**TERMO DE REFERÊNCIA**
**DISPENSA DE VALOR Nº 21/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2026**

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Seleção de proposta mais vantajosa a fim de gerar o melhor resultado para a contratação de empresa especializada prestação de serviços para a realização do natal encantado com neve cenográfica/artificial que será realizado na praça principal de Maraú-BA no dia 25/12/2026 e na praça principal do distrito de Barra Grande no dia 26/12/2026, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme quantitativos e especificações técnicas abaixo:

| LOTE ÚNICO | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QUANT.** | **MEDIANA** | **TOTAL** |
| 1 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DO NATAL ENCANTADO COM NEVE CENOGRÁFICA/ARTIFICIAL QUE SERÁ REALIZADO NA PRAÇA PRINCIPAL DE MARAÚ NO DIA 25/12/2026 E NA PRAÇA PRINCIPAL DE BARRA GRANDE NO DIA 26/12/2026, NO HORÁRIO A SER DEFINIDO PELA CONTRATANTE.<br>OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS/INSUMOS QUE DEVERÃO COMPOR O ESPETÁCULO SÃO OS SEGUINTES:<br>• •24 MÁQUINAS DE NEVE CENOGRÁFICA;<br>• •16 SPARKULAR;<br>• •8 STADIUM SHOT/LANÇA PAPEL/SERPENTINA<br>• •12 MÁQUINA DE BOLHA COM FUMAÇA.<br>• GRID PARA SUSTENTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS;<br>• MONTAGEM, EXECUÇÃO E DESMONTAGEM;<br>• EQUIPAMENTOS RESERVA PARA SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA SE NECESSÁRIO NO PRAZO DE 02(DUAS) HORAS. | 1 | R$ 62.000,00 | R$ 62.000,00 |
| | | | **TOTAL** | **R$ 62.000,00** |

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 02(dois) meses contados da assinatura do contrato na forma do da Lei n° 14.133/2021.
1.3. O custo estimado total da contratação é de **R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)** conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 acima.
1.4. O prazo para o início da prestação dos serviços será de até **02(dois) dias úteis** a partir do envio da ordem de serviço expedida pela secretaria demandante através de e-mail fornecido pela empresa CONTRATADA ou através de publicação realizada no Diário Oficial da Municipalidade.
1.5. Fica proibido a subcontratação do objeto desta dispensa.

## 2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A realização do Natal Encantado integra as ações de planejamento, organização e promoção das atividades comemorativas de final de ano, constituindo iniciativa voltada à valorização dos espaços públicos, à promoção da convivência comunitária, ao fortalecimento dos vínculos sociais e à oferta de experiências culturais, recreativas e de entretenimento à população local e aos visitantes. A programação natalina também contribui para a dinamização do comércio, do turismo e das atividades econômicas locais, especialmente em período de maior circulação de pessoas, favorecendo a ocupação ordenada dos espaços públicos e a valorização dos atrativos do Município.

2.2. Nesse contexto, a utilização de neve cenográfica/artificial, máquinas de bolhas com fumaça e equipamentos de efeitos visuais permite criar uma ambientação temática diferenciada, proporcionando experiência visual compatível com a proposta do evento e contribuindo para a atratividade da programação natalina. A execução dos espetáculos em dois pontos distintos, compreendendo a Praça Principal de Maraú, no dia 25 de dezembro de 2026, e a Praça Principal do distrito de Barra Grande, no dia 26 de dezembro de 2026, amplia o alcance da iniciativa e favorece a distribuição territorial das atividades promovidas pela Administração Municipal.

2.3. A necessidade administrativa não se limita à disponibilização isolada dos equipamentos. Trata-se de uma prestação de serviços tecnicamente integrada, que exige planejamento operacional, transporte, logística, montagem, instalação, fixação, testes, fornecimento de insumos, operação assistida, monitoramento, desmontagem e disponibilização de equipamentos de reserva para substituição imediata em caso de falhas. A execução deverá ocorrer em espaços públicos destinados à circulação e à permanência de pessoas, circunstância que exige especial atenção à segurança dos participantes, à proteção do patrimônio público, à prevenção de acidentes e à adoção de procedimentos adequados para o funcionamento dos equipamentos.

2.4. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária porque a execução do objeto demanda conhecimentos técnicos específicos, equipamentos próprios ou legitimamente disponibilizados, estrutura operacional compatível, profissionais capacitados e capacidade de mobilização para atendimento de duas apresentações em datas consecutivas. A execução direta pela Administração Municipal, sem a estrutura técnica e operacional apropriada, poderia implicar dificuldades de planejamento, aquisição ou locação de equipamentos, capacitação de pessoal, transporte, manutenção, controle de riscos e responsabilização por eventuais falhas.

2.5. Assim, a contratação pretendida busca assegurar que os espetáculos sejam realizados de forma organizada, pontual, eficiente e segura, com qualidade técnica compatível com a programação municipal, observância das especificações estabelecidas e controle adequado dos custos envolvidos. A solução deverá proporcionar à Administração o recebimento de um serviço completo, com os recursos materiais, humanos e operacionais necessários, evitando a fragmentação de responsabilidades e a ocorrência de despesas adicionais não previstas.

2.6. A presente demanda encontra fundamento nos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da transparência, da segurança jurídica e da obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração Pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Constantes no Estudo Técnico preliminar

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1**.** Em relação aos requisitos da contratação:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado dos documentos dos sócios e administradores.

b) Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de regularidade conjunta junto à Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União (ou positiva com efeitos de negativa), abrangendo inclusive as contribuições sociais, de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (www.tst.gov.br/certidao);

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;

g) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da dispensa, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

h) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

i) Declaração que a empresa não integra em seu corpo social, nem tão pouco no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

j) Proposta de Preço completa com os dados da empresa devidamente assinada e carimbada pelo representante legal e com validade de 60 dias.

**5.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA**

Para comprovação da qualificação técnica da empresa a ser contratada, deverão ser observados os requisitos abaixo, nos termos dos arts. 67 e 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a complexidade operacional e os riscos envolvidos na execução dos espetáculos.

**5.2.1 Atestado de capacidade técnica**

A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente a realização de eventos com montagem, operação e desmontagem de equipamentos de efeitos especiais, espetáculos cenográficos ou serviços correlatos.

A compatibilidade será avaliada pelas características e pela complexidade dos serviços anteriormente executados, admitindo-se experiências similares, ainda que não contemplem integralmente todos os equipamentos e quantitativos previstos nesta contratação.

O atestado deverá identificar o emitente, o objeto executado e as atividades efetivamente realizadas, permitindo a verificação de sua autenticidade e pertinência. A Administração poderá solicitar informações complementares e realizar diligências para confirmar a veracidade das declarações.

**5.2.2. Comprovação da disponibilidade dos equipamentos**

A empresa deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal, responsabilizando-se pela disponibilidade e utilização, nas datas previstas, de todos os equipamentos, materiais, acessórios e

estruturas necessários à realização dos espetáculos, nas quantidades estabelecidas no Termo de Referência, incluindo:
a) 24 (vinte e quatro) máquinas de neve cenográfica/artificial;
b) 16 (dezesseis) equipamentos Sparkular;
c) 8 (oito) equipamentos Stadium Shot ou lançadores de papel e serpentinas;
d) 12 (doze) máquinas de bolhas com fumaça;
j) equipamentos auxiliares e unidades de reserva suficientes para permitir a substituição imediata de equipamentos que apresentem falhas durante a montagem, os testes ou a execução dos espetáculos.
A declaração deverá abranger expressamente os dois locais de realização, comprometendo-se a empresa a assegurar a disponibilidade dos equipamentos e da equipe operacional nos dias 25 e 26 de dezembro de 2026, nos horários definidos pela Contratante.
A Administração poderá solicitar, antes da execução, relação discriminada dos equipamentos, fichas técnicas, registros fotográficos, documentos de aquisição, locação, cessão ou outros meios idôneos de comprovação da disponibilidade, quando necessários à verificação do cumprimento contratual. Não será exigida a propriedade dos equipamentos, desde que sua disponibilidade efetiva seja devidamente demonstrada.

**5.2.3. Montagem, operação, desmontagem e medidas preventivas**

A contratada deverá disponibilizar equipe operacional suficiente e capacitada para a montagem, instalação, teste, operação, acompanhamento e desmontagem dos equipamentos e da estrutura de sustentação, observando as especificações dos fabricantes e os procedimentos de segurança aplicáveis.
Antes de cada apresentação, deverá realizar inspeção e testes funcionais dos equipamentos, verificar as condições da estrutura e dos pontos de fixação e assegurar que os equipamentos estejam instalados em condições adequadas de utilização.
Deverá, igualmente, adotar medidas de isolamento e controle de acesso às áreas operacionais, utilizar os equipamentos de proteção necessários e manter os meios de resposta a falhas e emergências compatíveis com a atividade. Identificada condição que comprometa a segurança, a operação deverá ser suspensa até a eliminação do risco.

**5.2.4. Equipamentos de reserva e substituição imediata**

A contratada deverá manter equipamentos e materiais de reserva compatíveis com o objeto, em condições de funcionamento e disponíveis para utilização durante a montagem e os espetáculos, de modo a permitir a substituição imediata de unidades defeituosas, sem custos adicionais para a Administração e sem prejuízo da segurança.
A forma de disponibilização das reservas deverá ser definida previamente com a fiscalização, considerando a natureza dos equipamentos e a necessidade de pronta substituição de até 02(duas) horas.

## 6. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## 7. DA GESTÃO DE CONTRATO

7.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto do § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação de agentes públicos no desempenho de atividades de agente de contratação, gestor e fiscal do contrato no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional".

7.2. As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

## 8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 As propostas de preços e documentações exigidas no item 5 deste termo poderão ser enviadas através do e-mail: licitacao-@marau.ba.gov.br, dentro do prazo de acolhimento informado no aviso de intenção da dispensa.

8.2 Findando o prazo de envio das propostas e documentações, o fornecedor que apresentar a melhor proposta será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75 II da lei 14.133/2021.

8.3 Não serão aceitas propostas e documentações fora do prazo de acolhimento informado no Aviso de Intenção desta dispensa.

8.4 Findando o prazo de análise das propostas e documentação de habilitação, o fornecedor será selecionado, com fundamento na hipótese do art. 75 II da lei 14.133/2021.

8.5 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep) ou;

c) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa vencedora por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa.

8.7 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.9 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.10 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12 A empresa que apresentar qualquer impedimento em licitar com qualquer órgão público, será desclassificada.

8.13 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.14 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.15 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**8.16 Habilitação Jurídica:**

**Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País**: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

**Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**8.17 Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

**9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Maraú-BA abaixo relacionadas:

0206001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
2.006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
501 - Outros Recursos não Vinculados

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Prestar os serviços com pontualidade, respeitando os prazos estabelecidos neste instrumento;
c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
d) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a o início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;
g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 02 (duas) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
m)Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, as normas de segurança do Contratante.
n) Efetuar os serviços nos locais indicados pela Contratante no prazo e condições estipulados neste termo de referência;
o) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto deste termo;
p)Corrigir ou substituir os objetos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte em que se verificarem falhas, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva comunicação;
q) Prestar assessoria técnica, sempre que necessário para esclarecimentos sobre a execução do serviço, fornecendo qualquer orientação necessária para a perfeita utilização do mesmo;
r) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto deste termo, tais como: impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente termo;
s) Manter toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e dispor de quadro técnico responsável para a execução dos serviços;
t) A contratada deverá manter equipamentos e materiais de reserva compatíveis com o objeto, em condições de funcionamento e disponíveis para utilização durante a montagem e os espetáculos, de modo a permitir a substituição imediata de unidades defeituosas, sem custos adicionais para a Administração e sem prejuízo da segurança.
u) A forma de disponibilização das reservas deverá ser definida previamente com a fiscalização, considerando a natureza dos equipamentos e a necessidade de pronta substituição.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município de Maraú-Ba obriga-se a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
b) Receber serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
g) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05(cinco) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período

**12. DO MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS**

12.2. Os valores estimados da contratação, foram apurados em pesquisas realizadas junto ao Banco de Preços acostada aos autos do processo, como preconiza o Artigo 23 inciso II, conforme o dimensionamento, especificações e exigências da Secretaria demandante.

**13 - UNIDADE FISCALIZADORA**

13.1. A Fiscalização do cumprimento do Contrato caberá ao servidor (a) especificamente designado para este fim.

14. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 em seu artigo 155, o licitante/contratado que:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto em tela sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão.

14.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.4.O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

i. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

ii. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

iii. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

v. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

vi. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

vii. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

viii. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

viv. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5.O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

14.6.A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,03% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (vinte por cento).

b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de até 10% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

14.7. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

14.8.Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

14.9. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.10. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

14.11.A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

**15. DA PROPOSTA**

15.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes documentos:
a) Proposta de preços com os dados do representante legal da empresa, endereço, CNPJ, telefone, e-mail e dados bancários, dados do representante legal da empresa, responsável pela assinatura do contrato.

**16. DO FORO**

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Itacaré-BA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ**
CNPJ:13.848.973/0001-27
Rua das Amendoeiras, nº 296 – Centro
CEP: 45.520-000 – Maraú – Bahia.

Maraú-BA, 05 de novembro de 2026

**Sergio Antônio Maynart de Carvalho**
**Secretário Municipal de Administração e Planejamento**